



CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS

**Ordem do dia**

Ponto n.º 17

**Ata n.º 08**

2026.03.19

**PROJETO DE REGULAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA – CONSULTA PÚBLICA** - Presente a proposta do Senhor Presidente e

do Senhor Vereador Virgílio Ferreira, em anexo.-----

O Senhor Presidente exarou o seguinte despacho: "Concordo. À reunião da Câmara Municipal."-----

Deliberação – A Câmara Municipal delibera submeter o Projeto de Regulamento do Conselho Municipal das Pessoas com Deficiência, a consulta pública pelo prazo de 30 dias, a contar da publicação do Aviso de Abertura no Diário da República, nos termos dos artigos 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pela Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.-----

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.-----

-----





CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS

## PROPOSTA

### **Projeto do Regulamento do Conselho Municipal das Pessoas com Deficiência**

Considerando que o Município de Felgueiras, em consonância com os princípios éticos e jurídicos que orientam a promoção da igualdade e da inclusão, e reconhecendo que a construção de um concelho verdadeiramente inclusivo exige uma atuação articulada e transversal, assume o compromisso de prevenir e combater todas as formas de discriminação, bem como de promover a eliminação das diversas barreiras existentes — sejam elas de natureza física, comunicacional ou de outra índole — que limitam o pleno exercício da cidadania;

Considerando que, neste contexto, importa criar mecanismos institucionais que assegurem a participação ativa das pessoas com deficiência na definição e acompanhamento das políticas públicas municipais que lhes dizem respeito;

Assim, ao abrigo do poder regulamentar conferido às autarquias locais, o presente Regulamento tem por finalidade proceder à criação e à definição do regime de funcionamento do Conselho Municipal das Pessoas com Deficiência de Felgueiras.

Este Conselho assume-se como um espaço privilegiado de diálogo, auscultação e concertação social, tendo como missão apoiar e aconselhar a Câmara Municipal na formulação, acompanhamento e avaliação das políticas municipais nas áreas da inclusão, da acessibilidade e da promoção dos direitos das Pessoas com Deficiência, contribuindo para a construção de um concelho mais inclusivo, justo, equitativo e acessível para todos.

Neste âmbito, em reunião extraordinária da Câmara Municipal realizada no dia 29 de dezembro de 2025, foi deliberado, nos termos do n.º 1 do artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, dar início ao procedimento com vista à elaboração do Projeto de Regulamento do Conselho Municipal das Pessoas com Deficiência de Felgueiras, cujo mesmo tem como objeto a elaboração de um projeto de regulamento destinado à criação de uma instância de interlocução e consulta, cujo objetivo é assegurar a participação das pessoas com





CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS

deficiência na construção das políticas municipais, promovendo a definição e implementação de medidas que favoreçam a sua plena inclusão e integração social.

O prazo para constituição de interessados terminou no dia 27 de janeiro de 2026, tendo o prazo para apresentação de contributos decorrido até ao dia 03 de fevereiro de 2026. Durante estes períodos não se verificou a constituição de interessados nem foram apresentados quaisquer contributos.

Nestes termos, propõe-se que a Câmara Municipal delibere submeter o Projeto de Regulamento do Conselho Municipal das Pessoas com Deficiência de Felgueiras a consulta pública, pelo prazo de 30 dias úteis, a contar da data da respetiva publicação do aviso no Diário da República, nos termos dos artigos 100º e 101º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua redação atual.

Paços do Concelho, 13 de março de 2025

O Vereador, (Virgílio Ferreira)

O Presidente da Câmara Municipal  
(Nuno Fonseca)

Concordo. À reunião de Câmara Municipal.

O Presidente  
(Nuno Fonseca)





CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS

## **Regulamento Conselho Municipal das Pessoas com Deficiência**

### **Preâmbulo**

O presente regulamento insere-se na estratégia do Município de Felgueiras para a promoção de uma sociedade mais inclusiva, solidária e equitativa, em conformidade com a Estratégia Nacional para a Inclusão das Pessoas com Deficiência 2021-2025.

O Município de Felgueiras reconhece que a construção de uma sociedade equitativa e inclusiva é um imperativo ético e um desígnio constitucional. A Constituição da República Portuguesa consagra, nomeadamente nos seus artigos 9.º e 71.º, o dever do Estado de promover os direitos das Pessoas com Deficiência (PcD), garantindo a sua plena integração e participação.

Este compromisso é reforçado pela Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, ratificada pela República Portuguesa, que estabelece o princípio fundamental da participação plena e efetiva das PcD, exigindo que as decisões que as afetam sejam tomadas em consulta estreita com elas e com as organizações que as representam (“Nada sobre nós sem nós”). No quadro da sua visão estratégica para o desenvolvimento social e humano, o Município de Felgueiras assume a missão de combater as diversas formas de discriminação e de remover as barreiras – sejam elas arquitetónicas, comunicacionais ou atitudinais – que limitam o exercício da cidadania plena das PcD no concelho.

A definição e implementação de políticas de inclusão e acessibilidade exigem uma abordagem colaborativa e transversal, baseada no conhecimento especializado e na experiência direta de vida das Pessoas com Deficiência. É esta necessidade de articulação e participação que fundamenta a criação de um órgão consultivo permanente.

Assim, considerando o disposto na alínea a) do artigo 3.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, “[a]s *autarquias locais prosseguem as suas atribuições através do exercício pelos respetivos órgãos das competências legalmente previstas, designadamente: a) De consulta*”. Como tal, tendo





CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS

em vista o cabal exercício das competências consultivas que lhe são legalmente conferidas, será criado o Conselho Municipal das Pessoas com Deficiência.

## **Artigo 1.º**

### **Lei habilitante**

O presente regulamento é elaborado ao abrigo do poder regulamentar consagrado nas seguintes disposições legais: alínea d) do artigo 9.º, artigo 13.º, artigo 71.º e artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, n.º 2 do artigo 16.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, alínea a) do artigo 3.º, alínea h) do n.º 2 do artigo 23.º e alíneas k), u) e v) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 35/2013, de 12 de setembro. Deve, ainda, ser mencionada a Lei n.º 38/2004, de 18 de agosto.

## **Artigo 2.º**

### **Objeto**

É criada uma instância de interlocução e consulta, definida como Conselho Municipal das Pessoas com Deficiência (C.M.P.D.) cujo objetivo é assegurar a participação da pessoa com deficiência na construção da cidade e a realização de políticas e medidas com vista a facilitar a sua integração social.

## **Artigo 3.º**

### **Competências**

No âmbito da sua atividade, são competências do C.M.P.D.:

- A. Emitir pareceres sobre as políticas de integração social das pessoas com deficiência na vida do município;
- B. Emitir pareceres sobre projetos e iniciativas que a Câmara Municipal de Felgueiras entenda submeter-lhe;
- C. Receber e apreciar as queixas apresentadas pelos cidadãos por ações e omissões dos órgãos do poder local, dirigindo ao Presidente da Câmara as recomendações tidas como necessárias e julgadas convenientes;
- D. Propor à Câmara a realização por esta ou em cooperação com outras entidades — designadamente organizações governamentais e organizações não





CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS

- governamentais legalmente constituídas que se ocupem das questões objeto do Conselho — de ações específicas que visem promover a igualdade de oportunidades e integração social da pessoa portadora de deficiência;
- E. Pronunciar-se junto da Câmara sobre projetos e iniciativas camarárias suscetíveis de constituírem ações discriminatória face às pessoas portadoras de deficiência;
  - F. Promover ações de divulgação e sensibilização da opinião pública para a problemática da deficiência;
  - G. Promover a inserção e acompanhamento institucional da pessoa com deficiência, visando a sua reinserção ou reabilitação.

#### **Artigo 4.º**

##### **Composição do Concelho Municipal das Pessoas com Deficiência**

1. O Concelho Municipal das Pessoas com Deficiência é formado pelos seguintes membros:
  - a) Um Presidente, que será o Vereador do Pelouro na Câmara Municipal de Felgueiras;
  - b) Um Vice-Presidente, que será nomeado pelo Presidente do Conselho;
  - c) Um Representante da Assembleia Municipal;
  - d) Um Representante das Juntas de Freguesia/União de Freguesias;
  - e) Um Representante do Instituto Nacional para a Reabilitação, I.P.;
  - f) Um Representante de cada um dos Conselhos Pedagógicos dos Agrupamentos de Escolas e Escola não Agrupada;
  - g) Um Representante da Associação de Pais por Agrupamento de Escolas e Escola Não Agrupada;
  - h) Um Representante de cada uma das IPSS'S do Concelho com vocação na área;
  - i) Cidadãos com reconhecida intervenção cívica neste domínio.
2. Os membros do C.M.P.D. serão propostos pelos respetivos órgãos ou serviços e nomeados por despacho do Presidente do C.M.P.D.





CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS

## **Artigo 5.º**

### **Mandato**

1. A duração do mandato dos membros do Conselho coincide com a duração do mandato do executivo camarário.
2. As entidades que compõem o C.M.P.D. podem designar um suplente para além do seu representante efetivo.
3. Os membros do C.M.P.D. podem ser substituídos no exercício das suas funções mediante indicação prévia das entidades que representam.

## **Artigo 6.º**

### **Funcionamento**

1. Podem ser criados Grupos de Trabalho para análise de determinadas matérias.
2. Quaisquer das organizações ou entidades que compõem o C.M.P.D. podem ser convidadas a integrar estes Grupos de Trabalho, designando para tal os seus representantes.

## **Artigo 7.º**

### **Presidência**

1. O Conselho é presidido pelo membro representante da Câmara Municipal, que será o Vereador do Pelouro.
2. Compete ao Presidente abrir e encerrar as reuniões e dirigir os respetivos trabalhos, podendo ainda suspendê-las ou encerrá-las antecipadamente, quando circunstâncias excecionais o justifiquem.
3. O Presidente é coadjuvado no exercício das suas funções por um secretário, designado de entre os membros do Conselho.
4. O Presidente é substituído nas suas faltas ou impedimentos pelo Vice-Presidente.





CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS

## **Artigo 8.º**

### **Reuniões ordinárias**

1. As reuniões ordinárias do Conselho realizam-se bimestralmente.

## **Artigo 9.º**

### **Reuniões extraordinárias**

1. As reuniões extraordinárias terão lugar mediante convocação escrita do Presidente, por sua iniciativa ou a requerimento de pelo menos um terço dos membros do Conselho, devendo neste caso o respetivo requerimento conter a indicação do assunto que se deseja ver tratado.
2. As reuniões extraordinárias poderão ainda ser realizadas sempre que o C.M.P.D. o decida.

## **Artigo 10.º**

### **Convocação das reuniões**

1. As reuniões ordinárias do Conselho são convocadas pelo Presidente, com a antecedência mínima de 15 dias, constando da respetiva convocatória o dia e hora em que esta se realizará.
2. As reuniões extraordinárias são convocadas para um dos 15 dias seguintes ao pedido, mas sempre com antecedência mínima de 48 h sobre a data da reunião extraordinária.
3. As convocatórias são feitas por escrito, através de correio normal e/ou correio eletrónico e incluem a respetiva ordem de trabalhos, acompanhada da correspondente documentação quando necessária.
4. Qualquer alteração ao dia e hora fixados para as reuniões previstas no n.º 1 deste artigo serão comunicados com cinco dias de antecedência a todos os membros do C.M.P.D.





CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS

## **Artigo 11.º**

### **Quórum**

1. O Conselho só pode funcionar quando estiverem presentes, pelo menos, metade dos seus membros.
2. Passados trinta minutos sem que haja quórum do funcionamento, o Presidente dará a reunião como encerrada, fixando desde logo dia, hora e local para nova reunião.

## **Artigo 12.º**

### **Pareceres e recomendações**

1. Para efeitos do presente Regulamento, o parecer é um documento elaborado pelo C.M.P.D. em resultado de uma consulta sobre uma matéria específica no âmbito da proteção da pessoa portadora de deficiência e a recomendação é um documento através do qual o C.M.P.D. propõe a adoção de determinados procedimentos na área da defesa dos direitos do cidadão com deficiência.
2. Os pareceres e recomendações são elaborados por um ou mais relatores escolhidos de entre os membros do Conselho, mediante deliberação.
3. Os pareceres e recomendações não têm carácter vinculativo.

## **Artigo 13.º**

### **Deliberações**

1. As deliberações do C.M.P.D. são tomadas por maioria dos seus membros em efetividade de funções.
2. Só podem ser objeto de deliberações os assuntos incluídos na ordem de trabalhos, salvo se, tratando-se de reunião ordinária, pelo menos dois terços dos membros presentes reconhecerem a urgência da deliberação imediata sobre outros assuntos.





CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS

## **Artigo 14.º**

### **Atas e reuniões**

1. De cada reunião será lavrada ata na qual se registará o que de essencial se tiver passado, nomeadamente, a data e o local da reunião, os membros presentes, as deliberações tomadas e a forma e o resultado das respetivas votações.
2. As atas são postas à aprovação de todos os membros no final da respetiva reunião ou no início da seguinte, devendo ser rubricadas por todos os membros que nelas participem.

## **Artigo 15.º**

### **Apoio logístico e administrativo**

O apoio logístico e administrativo ao C.M.P.D é da responsabilidade da câmara municipal, em respeito pela autonomia administrativa e financeira do município.

## **Artigo 16.º**

### **Instalações**

1. O C.M.P.D dispõe de instalações para o seu funcionamento disponibilizadas pelo município.
2. O C.M.P.D pode solicitar a cedência, a título gratuito, de outro espaço, à câmara municipal, para organização de atividades promovidas por si ou pelos seus membros e para proceder à audição com entidades relevantes para o exercício das suas competências.

## **Artigo 17.º**

### **Publicidade**

O C.M.P.D pode aceder ao boletim municipal e a outros meios informativos do município para publicação e divulgação das suas deliberações e iniciativas.





CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS

## **Artigo 18.º**

### **Dúvidas e omissões**

Todas as dúvidas ou omissões relativas à interpretação e/ou aplicação do presente regulamento são analisadas e decididas pela Câmara Municipal de Felgueiras, em observância da legislação em vigor.

## **Artigo 19.º**

### **Delegação de competências**

As competências atribuídas no presente regulamento à Câmara Municipal de Felgueiras, podem ser por si delegadas, no todo ou em parte, no seu Presidente, que as pode subdelegar no Vereador do pelouro.

## **Artigo 20.º**

### **Entrada em vigor**

O presente regulamento entra em vigor no primeiro dia útil seguinte ao da sua publicação em Diário da República.





CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS

**Ordem do dia**  
Ponto n.º 10

**Ata n.º 25**  
2025.12.29

**PROJETO DE REGULAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA – INÍCIO DE PROCEDIMENTO** - Presente a proposta do Senhor Presidente da Câmara, em anexo.-----

Deliberação – A Câmara Municipal delibera aprovar a proposta. Esta deliberação foi tomada por unanimidade. -----  
-----





CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS

## PROPOSTA

Em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, proponho que a Câmara Municipal inicie um procedimento com vista à elaboração de um **Projeto de Regulamento do Conselho Municipal das Pessoas com Deficiência**, nos seguintes termos:

**1. Objeto do procedimento:**

Elaboração de um projeto de regulamento destinado a criar uma instância de interlocução e consulta, cujo objetivo é assegurar a participação da pessoa com deficiência na construção da cidade e a realização de políticas e medidas com vista a facilitar a sua integração social.

**2. Legislação habilitante:**

O projeto de regulamento será elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, na alínea m) do n.º 2 do artigo 23.º, na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º e nas alíneas k), u) e ff) do n.º 1 do artigo 33.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

**3. Constituição de interessados:**

Poderá constituir-se como interessado no procedimento de elaboração deste projeto qualquer munícipe que pretenda apresentar contributos, mediante manifestação de interesse dirigida ao Presidente da Câmara Municipal de Felgueiras, no sítio institucional do Município na internet, em formulário próprio (<https://cm-felgueiras.pt/servicos/centro-de-documentos/>), no prazo de 10 dias a contar da data da publicitação do início do procedimento.





CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS

**4. Apresentação de contributos:**

O prazo para a apresentação de contributos, os quais deverão ser remetidos por via eletrónica para o endereço [contributos.interessados.rcmpcd@cm-felgueiras.pt](mailto:contributos.interessados.rcmpcd@cm-felgueiras.pt) será de fixar em 15 dias, a contar da data da publicitação do início do procedimento.

**5. Prazo para a conclusão do procedimento de elaboração do projeto de regulamento:**

Será de fixar em 90 dias o prazo para a conclusão do procedimento, a contar da data da publicitação do início do procedimento.

**6. Responsável pela direção do procedimento:**

Proponho que seja nomeado responsável pela direção do procedimento o Senhor Vereador Virgílio Óscar Lachado Ferreira.

Felgueiras, 19 de dezembro de 2025

O Presidente,

(Nuno Fonseca)

